PARECER DA CCJ, REFERENTE PROPOSIÇÃO MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES EM HOMENAGEM AOS VEREADORES DA 1ª LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Assunto: MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES EM HOMENAGEM AOS VEREADORES DA 1ª LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade a análise jurídica da proposição de Moção que visa manifestar sinceras congratulações e reconhecimento pela trajetória dos vereadores que integraram a 1ª Legislatura de Sarzedo, pioneiros na construção dos alicerces políticos, administrativos e legislativos de nosso município, a homenagem, de natureza eminentemente simbólica e comemorativa, abrange os seguintes membros:

1. Senhor Expedito João Bernardo;
2. Senhor José Augusto de Oliveira;
3. Senhor José Jorge da Silva (em memória);
4. Senhor José Gonçalves de Oliveira;
5. Senhor Luiz da Silva Filho;
6. Senhor Luiz Gonzaga Barbosa Aguiar;
7. Senhora Maria Aparecida da Silveira;
8. Senhora Mércia Rodrigues da Silva;
9. Senhor Werther Clayton de Rezende.

Esta Moção tem o objetivo de reconhecer a contribuição fundamental desses ilustres parlamentares, que, com sua atuação pioneira, estabeleceram as bases do sistema político, administrativo e legislativo que hoje norteia as atividades desta Casa, proporcionando o desenvolvimento e a consolidação da gestão pública em Sarzedo.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Lido em Plenário no dia 13 de fevereiro de 2025, durante a 3ª Reunião Ordinária da primeira sessão legislativa, o projeto foi remetido à Sala das Comissões.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA NATUREZA DO ATO E DO AMPARO REGIMENTAL

A Moção de aplausos é um instrumento formal que permite a manifestação do sentimento institucional do Poder Legislativo, englobando expressões de regozijo, congratulação, pesar ou protesto, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa.

Em consonância com o disposto no Art. 253 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, temos:

> **Art. 253** - Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.
> **Parágrafo único** - Se a proposição envolver aspecto político, dependerá da subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e de parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, que tem 05 (cinco) dias úteis para emiti-lo.

No caso em apreço, trata-se de uma moção de pesar, cujo caráter é eminentemente simbólico e voltado ao reconhecimento de um legado cultural e esportivo, não havendo, portanto, o envolvimento de aspectos políticos que exijam a subscrição de um terço dos membros ou parecer complementar das demais comissões. Ainda assim, o cumprimento dos trâmites regimentais é imperioso para a validade formal do ato.

3. DO AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

A autonomia do Poder Legislativo, notadamente no exercício de suas prerrogativas internas, encontra respaldo na Constituição Federal, onde o artigo que se destaca neste contexto é o Art. 2º, que dispõe:

> Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Esta disposição assegura a cada Poder a liberdade para organizar e gerir seus atos internos, resguardando a prática de manifestações simbólicas, como as moções de pesar, que refletem o sentimento coletivo e o reconhecimento social.

Diante disso, este parecer opina pela aprovação da Moção, recomendando que seja homologado o reconhecimento e as congratulações aos senhores Expedito João Bernardo, José Augusto de Oliveira, José Jorge da Silva (em memória), José Gonçalves de Oliveira, Luiz da Silva Filho, Luiz Gonzaga Barbosa Aguiar, Maria Aparecida da Silveira, Mércia Rodrigues da Silva e Werther Clayton de Rezende, como forma de eternizar o legado dos pioneiros da 1ª Legislatura de Sarzedo.

A aprovação desta Moção representa não só o reconhecimento do esforço e da dedicação desses ilustres vereadores, mas também reafirma o compromisso desta Casa com a valorização da memória histórica, dos valores democráticos e da construção de um futuro pautado na continuidade dos alicerces políticos e institucionais que embasaram o desenvolvimento de nosso município.

4. CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, conclui-se que a proposição de Moção que visa manifestar sinceras congratulações e reconhecimento pela trajetória dos vereadores que integraram a 1ª Legislatura de Sarzedo apresenta fundamento jurídico robusto e encontra pleno amparo no Regimento Interno desta Casa, notadamente pelo disposto no Art. 253, somando a natureza eminentemente simbólica e comemorativa do ato,

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

voltada à valorização dos pioneiros que contribuíram para os alicerces políticos, administrativos e legislativos de nosso município, não incorre em quaisquer vícios de inconstitucionalidade.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 25 de fevereiro de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membro da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000